



Recebido
22/09/2025
Lydia Machado Femen

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
"CASA SEVERINO IRINEU SOBRINHO"
Rua Alcindo Olímpio Maia, 564 – Centro – CNPJ – 24.510.620/0001-39.
Belém do Brejo do Cruz - PB

Autor: Francisco Edimilcio Maia Neto – Vereador PL

Projeto de Lei Legislativo nº 0016/2025 de 22 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do município de Belém do Brejo do Cruz-PB, e dá outras providências.

O Vereador **Francisco Edimilcio Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais submete a Câmara Municipal Severino Irineu Sobrinho, apresenta no plenário Paulo Olímpio Maia, para apreciação e deliberação o Projeto de Lei a que segue, se aprovado, deve ser sancionado, conforme redação abaixo pelo Excelentíssimo Prefeito de Belém do Brejo do Cruz -PB, Senhor Leomar Jânio de Medeiros Maia.

Art. 1º Obedecendo a Lei Federal, este projeto de lei, dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano da cidade de Belém do Brejo do Cruz, zelando pelo bem estar da saúde da população, evitando crimes e danos ambientais.

Art. 2º Ficando proibido, as queimadas dentro do perímetro urbano em áreas públicas e/ou privadas no município de Belém do Brejo do Cruz.

Art. 3º O que se entende por queimadas:

- I- Para realização de limpeza de áreas, terrenos e outros;
- II- Queima de lixo como: papéis, papelão, plásticos e outros;
- III- Incinera restos de ossos de animais, troncos e galhos de árvores.

Art. 4º Qualquer cidadão que descumprir esta lei, ficará sujeito a penalidades de prestação de serviços à comunidade.

Art. 5º Ficará sobre responsabilidade, da Secretaria de Meio Ambiente, fiscalizar e manter informada as autoridades Policiais, os atos inflacionários diante do descumprimento desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
"CASA SEVERINO IRINEU SOBRINHO"
Rua Alcindo Olímpio Maia, 564 – Centro – CNPJ – 24.510.620/0001-39.
Belém do Brejo do Cruz - PB

Art. 6º Fica estabelecida a seguinte penalidade em caso de infração e descumprimento desta lei:

- I- Prestação de serviços, nos ambientes públicos do município, como praças, jardins, hortas e outros.
- II- O serviço e prestado na manutenção e realização de capinas, podas, plantio de novas árvores entre outros.

Art. 7º O poder Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente, serão responsáveis pela divulgação e execução desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, a partir da data da sua publicação.

Plenário Paulo Olímpio Maia, 22 de setembro de 2025.


Francisco Edimilcio Maia Neto
Vereador PL